

Reforma Política, Democracia e Representatividade

Chegamos ao Volume 17, número 36 da Revista Prim@Facie, periódico quadrimestral da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. O esforço conjunto da Editoração envolvendo diversos professores, integrantes desta Pós-Graduação e Parceiros Externos, é o que possibilita divulgar artigos científicos qualificados na área de Direito com temas atuais e relevantes para a discussão crítica da Ciência do Direito, dos seus conceitos e de seus métodos. Atualmente, o Conselho Editorial é coordenado pelo Professor Jailton Macena, jovem pró-ativo que se soma a outros excelentes integrantes do quadro docente desta instituição: articulistas, pareceristas ou colaboradores desta Revista Científica, a quem agradeço o convite para o Editorial deste número.

O tema sugere uma discussão do quadro político contemporâneo, das aspirações de Reforma Política diante das crises democrática e de representatividade. O cenário de crise sem lideranças que recomponham a estabilidade das instituições democráticas e a segurança e confiança sociais perturba conceitos e valores democráticos e nos impõem uma ampla reflexão sobre os papéis da Política e do Direito. Delineamos igualmente que as crises oportunizam reformas, reordenações e busca de novos pactos sociais que tornem possível a continuidade da vida social e política e proporcionem o resgate da confiança institucional. Não se sentir representado é, portanto, apenas uma parcela desta crise, aquela referente à confiança e identificação válida com governos e

representações institucionais, assim como com suas funções políticas e sociais. Buscar formas de transparência, participação social direta e eficiência dos governos e organizações políticas e administrativas são objetivos adequados para o cenário atual. Esta Revista Científica se propôs a discussão de tais temas, reunindo e organizando artigos que nos permitem uma reflexão plural e qualificada acerca de vários objetos jurídicos que não deveriam escapar das razões estabelecidas para uma reforma política e um resgate da representatividade social e da confiança nas instituições democráticas.

Uma Reforma Política, para além do “redesenho e reorganização institucional que se propõe”, deve tomar, por ponto de partida, conceitos úteis à comunicação junto à sociedade contemporânea tais como: insegurança, liberdade, tecnologias, choques culturais, interculturalismo, afirmação de identidades e dos Direitos Humanos, subjetividades, vulnerabilidades, proteção ao meio ambiente e proteção da economia, dos “desejos” e de uma “base existencial” que assegure a dignidade da pessoa humana. Certamente, a história e as experiências e modelos sociais fracassados constituem lições que não podemos descuidar nesta caminhada, pontuando um futuro comum melhor de que o passado ou o presente. Experiências autoritárias ou totalitárias de quaisquer espectros políticos devem ser rechaçadas, embora tomando cuidado igualmente quanto à “constituição de um modelo libertário” e selvagem de convívio social horizontal em que vigore apenas “a lei natural do mais forte”. É ainda inescapável o papel do Estado de Direito como mediador dos conflitos sociais e como canal de representação de interesses e comunicação da sociedade. Não pode mais ser encarado como um “papel exclusivo”, evitando-se as tentações de um Estado Total ao mesmo tempo em que não podemos cair no engodo de modelos minimalistas que deixam cidadãos, em especial, pessoas vulneráveis a própria sorte ou sobre a dominação carismática ou de força de alguns. O desafio é encontrar esta boa medida para o papel do Estado, evitando tanto os distúrbios autoritários ou totalitários por parte do aparelho burocrático público

em suas intervenções junto à sociedade como omissões que dificultam seja o reconhecimento e o gozo de Direitos Humanos e políticos ou, ainda, a possibilidade de uma existência plural e diversa dos sujeitos sociais em suas variadas expressões. Compreender o Estado como um ambiente de comunicação possível para os vários sujeitos e estipulador de uma “linguagem de reconhecimento” que amplia as expressões subjetivas e de participação é essencial neste processo. Nesse sentido, o papel do Direito na constituição desta “linguagem” é essencial. Todavia, para isso, a formação da “vontade do Estado” não pode estar patrimonializada ou ocupada por interesses de dominação carismática e parcial, mas deve ser formada a partir da participação democrática e da transparência quanto aos seus procedimentos e ações. Se esta vontade ou os mecanismos legítimos utilizados para expressá-la estiverem patrimonializados ou dominados por um grupo hegemônico, logicamente não há um ambiente comunicativo válido e diferentes expressões de sujeitos serão silenciados, sendo que a própria existência de um Estado de Direito e de diversos grupos sociais estarão em risco.

Lucas Pires Maciel e Valter Moura do Carmo propõem no primeiro artigo desta Revista Científica uma reflexão sobre procedimento de governamentalidade a partir da análise da “biopolítica e do accountability”. Servem-se do conceito de biopoder e biopolítica de Foucault, observando oportunidade para mudanças nas “técnicas de governança” em virtude da “descentralização” das disciplinas de poder descrita pelo pensamento deste autor. Sugerem que em virtude desta “microfísica do poder”, da descentralização de suas disciplinas e da possibilidade do seu exercício próximo, inexistente, atualmente, uma separação clara entre Estado e Sociedade. Esta proximidade faz surgir uma nova forma de administrar, onde “prestar contas”, “ser transparente” e abrir espaços para a participação social direta, conforme os autores, se tornam instrumentos de legitimação válidos para uma governança democrática atualmente. Revelo, apenas, uma discordância

interpretativa dos conceitos foucaultianos para com os autores, em especial, a leitura e interpretação do fenômeno de biopoder a partir de como é observado por Foucault, porém trazido ao texto como elemento de “legitimação e justificação” desta “nova hipótese de administração e governança públicas”.

Importante decifrar no próprio Foucault a diferença entre biopoder e biopolítica, o primeiro ocupando-se da disciplina sobre os corpos, moldando-os através das várias instituições sociais (Escola, Hospital, Exército etc.) e o segundo referindo-se à ideia de população, regulação das massas: controle de taxas de natalidade, fluxos migratórios ou de contaminação da população por doenças. É lógico que ambos são conceitos que auxiliam a compreensão atual das “funções de governança”, mas não foram jamais utilizados por Foucault como argumentos de legitimação destas “novas formas de governança”. O discurso foucaultiano é de denúncia e crítica aos discursos das várias disciplinas que compõem a modernidade, demonstrando-as não como uma possibilidade de emancipação dos sujeitos, mas de assujeitamento e dependência. Foucault, nos textos *Vontade do Saber* (primeira parte da *História da Sexualidade*) e *Em Defesa da Sociedade*, observa a expressão “biopoder” como categoria de normalização da vida social, controle de corpos e sua sujeição a uma “vida normal”, mas não como elemento legitimador do controle ou do “exercício descentralizado do poder político e do controle social ou de populações”. Estes vários controladores não estão predispostos a “emancipação política dos corpos que vigiam”, mas procuram submetê-los, de forma ampla e com base num discurso científico, próprio da “razão moderna”, às medidas e adequações de suas respectivas disciplinas: médica, jurídica, social, econômica etc. Verdadeiros saber-poderes que controlam os corpos dos indivíduos integrantes de uma determinada população. Portanto, não sugerem um “controle de retomada participativa do poder político”, mas uma forma de assujeitamento, conforme as diversas disciplinas apresentadas por discursos de saber-poder manejados por alguns sujeitos sociais detentores de formação para o exercício das

“tecnologias de controle”. Não existe controle sobre os “controladores”: o discurso científico os legitima e só isso é o bastante. Logo, não se fundamenta aí uma “prestação de contas” para o povo quanto ao exercício do poder, embora é fato de que eles também não escapem, pela proximidade deste exercício do poder, a uma grande vigilância social, afinal, os normalizadores também são normalizados, os observadores também são observados e os vigilantes também são vigiados. Os discursos disciplinares contêm obrigações avaliadas reciprocamente. Feita a ressalva interpretativa, compreendemos que a segunda parte do artigo dá conta de critérios mais abrangentes para a definição do conceito de “Accountability” o que amplia os limites desta definição para além da simples ideia de “prestação de contas”, acrescentando os aspectos da transparência, eficiência e participação popular como elementos a serem analisados neste conceito.

O segundo artigo intitulado “Frustração ou Fraude à Licitação: aspectos penais e de improbidade administrativa”, de autoria de Jose Antonio Remedio e Luiz Felipe Gomes de Macedo Maganin, retrata aspectos técnico-jurídicos e penais interessantes no tocante às fraudes à licitação. As questões relacionadas aos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade administrativas estão na ordem do dia, são de clamor público e potencializam discussões acerca de atitudes de gestão que devem proteger a Administração Pública de lesão ao erário e/ou desvios de finalidade. A Reforma do Estado deve aprimorar as normas de precaução e controle a fim de se evitar ou imediatamente repelir fraudes em competições para receber dinheiro, permissões ou concessões públicas. Ferramentas de transparência e participação popular também auxiliam neste aspecto. Por outro lado, é igualmente importante distinguir as diferenças e peculiaridades no tocante às responsabilizações administrativa e penal nos casos de improbidade ou desvios funcionais correlatos. Foi isso o pretendido pelo artigo, o que corresponde a uma metodologia

analítica válida para a aplicação sistemática e correta do direito em suas respectivas hipóteses penal ou administrativo.

O terceiro artigo tratou “A (In)dignidade nos Direitos à vida e à morte em caso de doenças terminais ou pacientes em coma a partir do Filme “Bella Addormentata”, observando uma análise fundamentada em conceitos e aspectos humanos que afloram em obra cinematográfica quanto ao exercício de autonomia e vontade humana. O princípio da vida e o seu final são matérias tormentosas para o Direito, quase impossíveis de serem observadas fora dos “discursos morais” que cercam tais conceitos. Há fundamentos que pugnam pela ideia de “sacralidade ou intangibilidade” da vida humana e outros que tratam da autonomia e escolha por parte dos sujeitos diretamente envolvidos, tendo por base a ideia de dignidade da pessoa humana e respeito a sua autonomia e consciência. O tema relacionado aos pacientes terminais ocupa um espaço importante de debate nas Democracias contemporâneas: até onde pessoas podem escolher morrer? Estes sujeitos podem exercer esta autonomia de forma consciente? Como ficaria a situação de escolha da morte no caso de pacientes em coma? Qual a conduta ética exigida dos profissionais da área médica e de saúde nestes casos? Conceitos como eutanásia, ortotanásia, mistanásia, suicídio assistido, homicídio a pedido e “diretiva antecipada da vontade” se revezam nestas discussões e propõem diversas análises e categorizações quanto ao fim da vida, em especial, quando o tema envolve “pacientes terminais”. O artigo se propõe a realizar tal discussão, dialogando com problemas e aspectos representados no Filme “Bella Addormentata”, propiciando uma visão particular do exercício da liberdade e de dignidade da pessoa humana num Estado de Direito, tomando por base a questão dos pacientes terminais.

O quarto artigo “A Mineração Sustentável como Fator Essencial à Promoção da Dignidade e dos Direitos Humanos” da lavra de Thaís Aldred Iasbik e Magno Federici Gomes trata de um tema desafiador, em especial, depois dos recentes desastres ambientais de Mariana e Brumadinho, porque ficou-nos a pergunta:

como promover uma mineração segura e sustentável? O Direito Ambiental observado como Direito Humano tem, por base, sobretudo, o princípio da precaução, a ideia de que o dano ambiental uma vez ocorrido é quase impossível reverter, daí a antecipação das medidas que “previnem o dano”. No caso da Mineração, estamos tratando de uma atividade que, se por um lado, é essencial para a produção de diversos bens utilizados pela sociedade contemporânea, por outro é arriscada e propiciadora de grave degradação ao meio ambiente, chegando a produzir mortes de pessoas, animais e plantas, para além da destruição de importantes biomas. É preciso encontrar formas jurídico-normativas e de organização para o exercício sustentável desta atividade e sistemas de controle que atuem de maneira preventiva, conforme uma ética ambiental, impedindo a ocorrência da degradação. O meio ambiente é um tema central para a vida política contemporânea, fundado numa razão existencial que suplanta a própria ideia instrumental da modernidade. Sem assegurar a possibilidade da vida não há qualquer razão para a política ou a existência do Estado ou do Direito.

O quinto artigo “Direitos Humanos, Interculturalidade e Questão Racial”, de autoria de Fernanda da Silva Lima e Paula Keller Frutuoso tratou de conteúdo relevante para definir conceitos políticos importantes no que diz respeito às subjetividades e identidades diferentes. Impossível, portanto, no contexto atual deixar de falar em interculturalidade e da necessidade de proteção de identidades vulneráveis, sujeitas a preconceitos históricos ou a discursos de ódio forjados pela base hegemônica da sociedade. A formação da América Latina e do Brasil estruturou-se nesta diferenciação e segmentação qualitativa de sujeitos e categorias raciais. A utopia de uma “democracia racial” existente em diversos discursos, inclusive acadêmicos, jamais se consolidou na prática e tornou-se claro, no caso brasileiro, o papel da escravidão no tocante a esta permanência da exclusão com base na raça. Culturalmente, ainda é difícil perceber uma inclusão comunicacional válida, de

matriz política ou jurídica, para os segmentos raciais não brancos, daí a necessidade de tratarmos de interculturalismo e suas possibilidades de afirmação das identidades com oferta de espaços de inclusão e cidadania, para além do aperfeiçoamento e enriquecimento da linguagem política e jurídica e dos conceitos que permitam o reconhecimento do outro. O artigo fixou como objeto a questão dos negros no Brasil, efetivando uma boa discussão do papel do interculturalismo para a inclusão democrática destas categorias periféricas.

O sexto e último artigo “Lei, Ética e alienação do desejo: interpretação psicanalítica e jurídica dos laços sociais no Capitalismo Contemporâneo” de autoria de Dorothee Susanne Rudiger conclui a série de textos desta edição da Revista Prim@Facie, compondo uma análise psicanalítica dos desejos e sua importância para a formação dos laços sociais e do direito contemporâneo. Serve-se do texto de Bauman, Amor Líquido, estipulando dificuldades no tocante à fixação de fundamentos na contemporaneidade e da necessidade de instituições e formas mais ágeis para lidar com tal “liquidez dos humores políticos e práticos”. Talvez a própria razão, fundamento filosófico moderno não mais comprovável como elemento justificador da vontade humana e da invenção do Direito, substituída por “sentimentos” que indicam os caminhos para a formação de novos laços sociais e a produção de uma ação política transformadora. Observou, assim, os potenciais de criação das formas jurídicas e de organização social e política, advindos da força “destrutivo/criativa dos desejos”.

Sobre vários aspectos, todos os artigos discutem temas importantes relacionados à ideia de Reforma Política, Democracia e Representatividade. Abordam mudanças no espaço social que dão conta de variações na forma da governança social, na ideia de participação política e exercício da autonomia e vontade, chegando ao próprio conceito de Direito. Discutem o sujeito, sua relação com o tempo e o espaço social, sem esquecer de apontarem medidas e instrumentos para a ampliação das formas de afirmação das

identidades sociais, dos seus desejos e das tecnologias de controle social e finalístico da Administração Pública. Compõem uma série articulada de ideias, conceitos e práticas políticas e sociais que indicam possibilidades para o direito e para as razões de funcionamento do Estado, com zelo pelos princípios reitores da Administração Pública e cuidado com o meio ambiente, a sociedade e as liberdades individuais. Por isso, convidamos o leitor para tomar nota das reflexões trazidas nestes artigos, jamais de forma reverencial ou passiva, mas com a inquietude e a crítica que são próprias da ciência e dos avanços necessários que precisamos fazer em termos de Academia Jurídica.

Boa Leitura!

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2018

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
Adjunto do Departamento de Direito Público
Editor Adjunto da Revista PRIM@FACIE